



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

LEI Nº 126, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.976.

Projeto n.º 107 / 76
Mensagem 24-76
Publicado ____ / ____ / ____

"Altera a redação do § 2º do art. 26, da Deliberação nº 582, de 20 de dezembro de 1973, e dá outras providências".


A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O parágrafo 2º do artigo 26, da Deliberação nº 582, de 20 de dezembro de 1973, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 26 -

§ 2º - Expirado o prazo para pagamento à boca do cofre, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ficam os contribuintes sujeitos às seguintes multas de mora:

- I - 10% (dez por cento) no mês seguinte ao vencimento do prazo;
- II - 20% (vinte por cento) no 2º mês seguinte ao vencimento do prazo;
- III - 30% (trinta por cento) no 3º mês seguinte ao vencimento do prazo; e
- IV - 40% (quarenta por cento) no ato da inscrição da Dívida Ativa.


Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mas produzirá efeitos a partir de 1º



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

LEI Nº 126, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.976 - fls.02.

de janeiro de 1.977.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu ,
29 de dezembro de 1.976.

João Batista Barreto Lubanco
Prefeito

Aramis Celio Monteiro
Secretário Municipal de Governo

Camilo Rodrigues Braz
Secretário Municipal de Planejamento e
Coordenação Geral

Henrique Ferreira
Secretário Municipal de Administração